TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL AGRAVO EM EXECUCÃO PENAL Nº 0813603-20.2024.8.10.0000 Agravante: Ministério Público do Estado do Maranhão Promotor de Justica: Tibério Augusto Lima de Melo Agravado: Lucas Ramos de Sousa Franco Advogado: Farnézio Pereira dos Santos (OAB/MA nº 9.391) Origem: Juízo da Vara de Execuções Penais de Imperatriz/MA Processo Referência: 0028352-09.2017.8.27.2729 (SEEU) Relator: Desembargador Samuel Batista de Souza EMENTA EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INDULTO. DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.846/2023. PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A concessão do indulto ao reeducando que cumpre pena na ala destinada a membros de organização criminosa não deve ser negada com base exclusivamente na sua localização dentro do estabelecimento prisional. 2. A mera suspeita ou alegação pela autoridade penitenciária, sem a devida comprovação judicial, não pode ser utilizada como base para negar direitos ou benefícios, como o indulto, sob pena de violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição. 3. A interpretação extensiva das restricões contidas no decreto concessivo de comutação /indulto de penas consiste, nos termos do art. 84, XII, da Constituição Federal, em invasão à competência exclusiva do Presidente da República, motivo pelo qual, preenchidos os requisitos estabelecidos na norma legal, o benefício deve ser concedido por meio de sentença — a qual possui natureza meramente declaratória — sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. 4. Agravo em Execução Penal conhecido e improvido, ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os senhores Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, "UNANIMEMENTE, A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR." Participaram do julgamento os senhores Desembargadores Jose Nilo Ribeiro Filho, Maria da Graça Peres Soares Amorim e Samuel Batista de Souza. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Maria Luiza Ribeiro Martins. Data e assinatura do sistema. Desembargador Samuel Batista de Souza Relator (AgExPe 0813603-20.2024.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SAMUEL BATISTA DE SOUZA, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 22/08/2024)